

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2013**

Seleção de projetos para o tratamento de documentação referente a populações indígenas residentes no estado do Acre

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2013 – Seleção de projetos para o tratamento de documentação referente a populações indígenas residentes no estado do Acre**

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília – DF, torna público o presente edital de Chamamento Público para a seleção de projetos técnicos visando à execução do denominado Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12.465/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Departamento do Patrimônio Imaterial, SEPS 713/913 Bloco D, 4º andar, Brasília – DF, de segunda à sexta-feira em horário comercial.

### **1. DO OBJETO**

Apoiar projeto técnico de tratamento de documentação de arquivo histórico/permanente, como documentos textuais, fotográficos, sonoros ou audiovisuais, referente às manifestações culturais relacionadas às práticas coletivas de populações indígenas residentes no estado do Acre e com posterior devolução do material para as populações indígenas documentadas.

### **2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**2.1.** A proposta e seus anexos (conforme item 7.3.1) deverão ser incluídos no Portal dos Convênios (SICONV) no período de **9 a 24 de maio**. A data limite para inclusão e envio para análise da proposta e seus anexos é **24 de maio de 2013**.

**2.1.1.** Para que a proposta seja incluída e enviada para seleção, a instituição proponente deverá estar devidamente **credenciada e cadastrada** no Portal dos Convênios. Para o cadastramento seguir as orientações presentes no Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>), aba *Manuais* → *Orientações/Passo a Passo Conveniente*.

### 3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e estão previstos na Ação Preservação do Patrimônio Cultural, constante na Lei Orçamentária de 2013.
- 3.2. Serão aceitas apenas as propostas que solicitem apoio financeiro no **valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, excluído o valor da contrapartida.
- 3.3. Esses recursos serão destinados ao custeio das propostas selecionadas e aprovadas nos termos deste Edital de Chamamento Público.

### 4. DO ESCOPO

- 4.1. O projeto deverá contemplar o tratamento de documentação de arquivo histórico/permanente, como documentos textuais, fotográficos, sonoros ou audiovisuais, referente às manifestações culturais relacionadas às práticas coletivas de populações indígenas residentes no estado do Acre por meio de organização, identificação, catalogação, digitalização, gravação e transferências de mídia, entre outras atividades arquivísticas e de devolução da documentação para a população documentada. Essas atividades devem visar a melhoria das condições de acesso à informação para favorecer a transmissão do saber para gerações presentes e futuras e a continuidade e sustentabilidade dos saberes, rituais, formas de expressão, entre outras manifestações culturais, relacionados às práticas coletivas de populações indígenas residentes no estado do Acre.

### 5. DOS REQUISITOS

- 5.1. Poderão apresentar propostas instituições públicas estaduais, municipais e instituições privadas sem fins lucrativos, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- 5.2. **As instituições privadas sem fins lucrativos** interessadas em apresentar proposta devem ter experiência comprovada, nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria descrita no item 1 deste Chamamento Público, de acordo com o art. 8, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/11.
- 5.3. Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta a este Edital de Chamamento Público.

**5.4.** Não será aceita a participação de propostas de Instituições, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507/11,:

- a) que tenham pendências com o IPHAN relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos;
- b) que incluam pesquisadores que participem de mais de mais de um projeto submetido a Chamamento Público no âmbito do Iphan;
- c) que possuam coordenadores que já sejam responsáveis por projetos em andamento junto ao IPHAN;
- d) privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes que sejam servidores públicos, ou respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ligados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- e) privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- f) privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
  - omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contrato de repasse ou termos de parceria;
  - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - ocorrência de dano ao Erário, ou;
  - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

**5.5. O projeto deverá ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada na área relacionada ao objeto deste Edital (item 1).**

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os recursos deste Chamamento Público não poderão ser aplicados em despesas de capital (equipamentos, mobiliários, máquinas e/ou instalações).

**6.2.** Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), excluído o valor da contrapartida.

**6.3.** No caso de instituições públicas a contrapartida deverá ser totalmente financeira.

**6.4.** No caso das instituições privadas sem fins lucrativos, a contrapartida poderá ser financeira ou em bens e serviços.

**6.5.** Para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, a contrapartida deverá ser estabelecida em termos percentuais do valor total do projeto, tendo como limite mínimo 2% e máximo 4%.

**6.6.** A Contrapartida poderá ser:

a) Financeira: Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta pelo SICONV em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;

b) Em bens ou serviços mensuráveis economicamente: Quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não será acatada como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do conveniente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho.

**6.8.** Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

- a) estar expressamente previsto no plano de trabalho de forma detalhada;
- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse;
- c) não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse; e
- d) ser expressamente aprovada pelo IPHAN.

## 7. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA NO SICONV

- 7.1. A proposta deverá ser inserida no Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>) no Programa denominado *Edital de Chamamento Público para Seleção de projetos para o tratamento de documentação referente a populações indígenas residentes no estado do Acre* no período de **9 a 24 de maio**. Em caso de dúvidas para realizar a inserção da proposta, consultar: [https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual\\_Conveniente\\_Inclusao\\_Proposta\\_vs7\\_15012013.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_Inclusao_Proposta_vs7_15012013.pdf)
- 7.2. No campo “Justificativa” o proponente deverá informar Informe **por que** propôs o projeto (utilizar o mesmo texto do Formulário de Apresentação de Projetos, ANEXO 1, item 4).
- 7.3. No campo “Capacidade Técnica e Gerencial” o proponente deverá declarar qual estrutura dispõe para a execução do projeto, como: equipamentos, estrutura física, experiência institucional, recursos humanos. No campo "Anexo Capacidade Técnica", deve-se anexar documentos que comprovem o que foi descrito anteriormente.
- 7.4. O proponente **deverá anexar** os seguintes documentos junto à proposta no Portal dos Convênios, na aba “Anexos”:
- a) Formulário de Apresentação de Projeto (ANEXO 1) preenchido integralmente e assinado pelo dirigente da instituição proponente com assinatura reconhecida em cartório.
  - b) Currículo profissional do coordenador técnico do projeto (observar subitem 5.5). O currículo deverá apresentar os trabalhos realizados com as respectivas datas e locais.
- 7.5. **As instituições privadas sem fins lucrativos**, além do citado nos subitens 7.3 e 7.4., **também** deverão anexar junto à proposta no SICONV:
- c) Documentação que comprove o exercício da instituição, nos últimos 3 (três) anos, **de atividades referentes ao objeto do presente Edital**. De acordo com o parágrafo 7º do artigo 8º, da Portaria Interministerial 507/11-MP/MF/CGU, a comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais, cópias de capas, folha de rosto, sumário e demais trechos necessários para compreensão do conteúdo de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras;

d) Pesquisa de preços que foi utilizada como base para o cálculo da mensuração da **contrapartida em bens e serviços**. Deverão ser apresentados três orçamentos para cada item da contrapartida em bens e serviços. No caso de pessoa jurídica o orçamento deverá ser assinado e estar em papel timbrado com a identificação da empresa e CNPJ legível. No caso de pessoa física, o orçamento assinado deverá estar acompanhado de apresentação de currículo e CPF.

7.6. É de responsabilidade do proponente conferir a integridade dos arquivos anexados. O Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.

7.7. Após a inclusão da proposta completa e dos anexos, o proponente deverá escolher a opção **“Enviar para Análise”** no Sistema de Convênios. Só serão aceitas as propostas que estiverem na situação **“Enviada para Análise”**.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Avaliação do IPHAN composta por três servidores do Departamento do Patrimônio Imaterial.

8.1.1. A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes servidores do IPHAN: Diana Dianovsky, Natália Guerra Brayner e Rívia Ryker Bandeira de Alencar.

8.1.2. Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de habilitação e seleção nas quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.

8.1.3. A coordenação dos trabalhos da Comissão de Avaliação ficará a cargo de Diana Dianovsky.

8.2. A seleção das propostas se dará em duas etapas: habilitação/avaliação e documentação complementar. Na primeira fase, a Comissão de Avaliação do IPHAN observará se as propostas enviadas atendem os itens 1 (objeto), 4 (escopo), 5 (requisitos), 6 (recursos financeiros) e 7 (inclusão da proposta). Os projetos que atenderem todas aquelas condições serão considerados habilitados. Os projetos habilitados serão avaliados

de acordo com os critérios descritos no subitem 8.5. A segunda fase corresponde ao recebimento da documentação complementar descrita no subitem 8.6. Somente serão consideradas aprovadas as propostas selecionadas nestas duas etapas.

**8.3.** O período de reunião da Comissão de Avaliação para o julgamento dos projetos nos dias **27 a 28 de maio de 2013**.

**8.4.** As decisões da Comissão podem ser impugnadas por meio de recurso administrativo, conforme disciplinado no item 9 deste Chamamento Público.

## **8.5. DA 1ª ETAPA – HABILITAÇÃO/AVALIAÇÃO**

**8.5.1.** A proposta e a documentação solicitadas no item 7 serão conferidas pela Comissão de Avaliação do IPHAN, que observará se atendem os requisitos dos itens 4, 5 e 6 deste Edital de Chamamento Público..

**8.5.2.** Serão consideradas habilitadas as propostas que atenderem aos itens 4, 5, 6 e 7.

**8.5.3.** Serão averiguados na avaliação os seguintes elementos a partir de um parâmetro binário (sim/não; atende/não atende):

a) Razoabilidade dos custos

b) Exequibilidade do cronograma: adequação das atividades previstas com o tempo permitido para o convênio

c) Capacidade técnica e gerencial: conforme indicado no item 7.3.

**8.5.4.** As propostas habilitadas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

a) Clareza da justificativa e coerência do projeto

b) Disponibilização dos resultados da ação para os grupos detentores/produtores do bem cultural imaterial objeto da proposta

c) Modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto.

- 8.5.5.** A Comissão de Avaliação atribuirá nota de 0 a 10 para cada critério.
- 8.5.6.** O projeto para ser aprovado deve receber no mínimo 15 pontos no total da somatória dos critérios elencados no item 8.5.4 e dever atender a todos os elementos indicados no item 8.5.3.
- 8.5.7.** O projeto que não atender a todos os elementos indicados no item 8.5.3 e/ou que receber nota 0 (zero) em quaisquer dos critérios apontados no item 8.5.4 e/ou que não receber no mínimo 15 no total da somatória dos critérios, não será aprovado.
- 8.5.8.** É facultado à Comissão Técnica promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. o projeto diligenciado somente será considerado aprovado após entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido pela Comissão.
- 8.5.10.** O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado da seleção no Diário Oficial da União e no site do IPHAN no dia **19 de junho de 2013**.

## **8.6 DA 2ª ETAPA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 8.6.1.** Após a publicação do resultado da seleção, o proponente selecionado deverá enviar por SEDEX, **27 de junho a 3 de julho de 2013**, a seguinte documentação complementar:
- a) Ofício de encaminhamento do projeto ao IPHAN datado e assinado, com assinatura reconhecida em cartório no caso de instituições privadas sem fins lucrativos (ANEXO 2);
  - b) Declaração do representante legal da instituição proponente atestando seu comprometimento com a celebração do Convênio, conforme ANEXO 3 para o caso de instituições privadas (com assinatura reconhecida em cartório) ou conforme ANEXO 4 para Estado, Municípios e Distrito Federal.
  - c) Declaração do representante legal da instituição proponente declarando a adimplência da instituição e da disponibilidade da contrapartida, conforme ANEXO 5 para instituições privadas sem fins lucrativos (com assinatura reconhecida em cartório) ou conforme ANEXO 6 para instituições públicas.

- d) Declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura reconhecida em cartório (no caso de instituições privadas sem fins lucrativos), indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato (ANEXO 7);
- e) Declaração do coordenador técnico do projeto, com a assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela instituição proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência (ANEXO 8);
- f) Declaração do proponente (no caso de instituições privadas sem fins lucrativos com assinatura reconhecida em cartório) atestando sua concordância com a utilização e divulgação pelo IPHAN dos produtos e subprodutos resultantes do projeto e cessão destes direitos autorais patrimoniais ao IPHAN, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93 (ANEXO 9), e;
- g) Termo de Referência preenchido conforme proposta aprovada (ANEXO 10).

**8.6.2.** A documentação complementar exigida no subitem 8.6.1 deverá ser entregue fisicamente no Departamento do Patrimônio Imaterial ou enviada via SEDEX com a seguinte indicação:

**Seleção de projetos para o tratamento de documentação referente a populações indígenas residentes no estado do Acre**

**2ª ETAPA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.**

**Departamento do Patrimônio Imaterial.**

**SEPS 713/913 Bloco D 4º andar – CEP: 70.390-135 Brasília-DF**

**8.6.3.** A data a ser considerada para o efetivo recebimento das propostas será a do protocolo no caso delas serem entregues fisicamente no IPHAN ou da postagem, na hipótese delas serem enviadas via **SEDEX**, conforme estabelecido no subitem 8.6.1. O proponente que enviar a documentação fora do prazo estipulado no subitem 8.6.1 e/ou não apresentar a documentação de acordo com o solicitado neste subitem será considerado desclassificado.

**8.6.4.** O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado da 2ª etapa de seleção no Diário Oficial da União e no site do IPHAN no dia **8 de julho de 2013**.

## 8.7. DO RESULTADO FINAL

8.7.1. O resultado final da seleção, por ordem de classificação, será publicado no Diário Oficial da União e *site* do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>), no dia **25 de julho de 2013**.

8.7.2. A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada à análise e aprovação do plano de trabalho e da documentação de regularidade da entidade pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN (conforme item 10).

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, das decisões proferidas pela Comissão de Avaliação decorrentes da análise dos projetos quanto a sua habilitação e/ou avaliação conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93. Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta no ANEXO 11. Recursos apresentados em outros formatos não serão analisados.

9.1.1. O envio do recurso administrativo é uma oportunidade dada ao proponente para solicitar a Comissão de Avaliação a correção de eventuais falhas ou distorções que tenham cometido involuntariamente, ou ainda reavaliar as propostas segundo aspectos que não foram, na opinião do proponente, devidamente valorizados. Logo, **não serão aceitos recursos administrativos que apresentem novas informações, correções de informações e/ou complementação de documentação.**

9.1.2. O recurso será dirigido ao Coordenador da Comissão de Avaliação o qual poderá reconsiderar as suas decisões no prazo de 05 (cinco) dias e caso a mesma seja mantida, o recurso administrativo deverá ser enviado para a apreciação em última instância pelo Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial.

9.1.5. O recurso interposto deverá ser realizado da seguinte forma:

9.1.5.1. Enviado via correio eletrônico para o endereço: [dpi@iphan.gov.br](mailto:dpi@iphan.gov.br);

9.1.5.2. Com cópia para o endereço: [registro.dpi@iphan.gov.br](mailto:registro.dpi@iphan.gov.br)

- 9.1.5.3.** Somente serão aceitos recursos interpostos através do formulário para recurso, assinado pelo responsável pela instituição proponente. Os formulários devem ser digitalizados em arquivo de extensão “PDF” e deverão ser anexados ao e-mail.
- 9.1.5.4.** Somente serão consideradas recebidas as mensagens que forem respondidas com o aviso de recebimento emitido pelo DPI.
- 9.1.5.5.** O título/assunto da mensagem enviada por correio eletrônico para interposição de recurso desse edital deverá ser: **RECURSO – Seleção de projetos para o tratamento de documentação referente a populações indígenas residentes no estado do Acre.**
- 9.1.5.6.** A Comissão de Avaliação deverá intimar no prazo de 05 (cinco) dias os demais interessados para apresentarem alegações em relação ao recurso interposto.
- 9.1.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do recurso será a da entrada da mensagem no correio eletrônico do IPHAN.
- 9.1.7.** A interposição de recursos, em cada uma das etapas, deverá ser apresentada conforme o cronograma, abaixo:
- a) Recebimento dos Recursos à primeira etapa de Habilitação/Avaliação: **3 a 7 de junho de 2013**
  - b) **Recebimento de alegações pelos demais participantes da seleção aos recursos interpostos – 1ª etapa: 10 a 14 de junho de 2013.**
  - c) Recebimento dos Recursos à segunda etapa de Documentação Complementar: **9 a 15 de julho de 2013.**
  - d) **Recebimento de alegações pelos demais participantes da seleção aos recursos interpostos – 2ª etapa: 16 a 22 de julho de 2013.**
- 9.1.8.** O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará no portal do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>) o resultado final dos Recursos, referente a cada uma das etapas do processo, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Resultados dos Recursos da 1ª etapa – Habilitação/Avaliação – **19 de junho de 2013**
- b) Resultados dos Recursos da 2ª etapa – Documentação complementar – **25 de julho de 2013.**

## **10. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

- 10.1.** O plano de trabalho apresentado no SICONV e a documentação da instituição serão analisados pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN (CCONV/DPA) e Procuradoria Jurídica Federal (PROFER) neste Instituto.
- 10.2.** A CCONV/DPA e/ou PROFER poderão solicitar a complementação ou correção do Plano de Trabalho incluído no Portal dos Convênios, assim como, a apresentação de documentação atualizada.
- 10.3.** É responsabilidade do proponente o atendimento às eventuais solicitações da Coordenação de Convênios de acordo com os prazos estabelecidos por aquela unidade. **O não atendimento no prazo previsto implicará na desclassificação da proposta.**
- 10.4.** Estará apta a celebrar convênio a instituição cujo plano de trabalho tenha sido **aprovado no SICONV** pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN.
- 10.5.** A instituição apta a celebrar convênio será publicada no D.O.U. e no site do IPHAN no dia **20 de agosto de 2013.**
- 10.6.** A instituição que obtiver a aprovação do plano de trabalho no SICONV receberá minuta de Termo de Convênio e deverá encaminhá-la assinada pelo dirigente da instituição no prazo estabelecido pela CCONV/DPA para a devida efetivação da celebração do convênio.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS**

- 11.1.** O acompanhamento técnico será realizado pela Superintendência do IPHAN no Acre e supervisionado pelo Departamento do Patrimônio Imaterial, sendo responsabilidade do conveniente a apresentação detalhada do andamento do projeto ao IPHAN sempre que solicitado.

- 11.2.** Os produtos dos projetos conveniados deverão obter aprovação técnica da Superintendência do IPHAN no estado e do Departamento do Patrimônio Imaterial antes de sua reprodução e distribuição.
- 11.3.** Com o intuito de promover a divulgação e a promoção dos projetos executados no âmbito do PNPI os proponentes deverão produzir e fornecer ao IPHAN material fotográfico que documente o desenvolvimento das etapas do projeto.
- 11.4.** Caso haja produção de materiais audiovisuais, ela deverá atender as orientações do IPHAN para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico (ANEXO 12).
- 11.5.** Os produtos dos projetos deverão ser encaminhados ao IPHAN, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do IPHAN, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do IPHAN, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no site do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>).
- 11.6.** No caso de projetos que tenham como produtos à edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados no mínimo 5% (cinco por cento) da tiragem ao IPHAN.
- 11.7.** Os produtos dos projetos não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da aprovação técnica pelo IPHAN.
- 11.8.** Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, serem comercializados pela entidade conveniente, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.
- 11.9.** O produto executado desse convênio e entregue será de propriedade exclusiva do IPHAN, inclusive os direitos autorais patrimoniais a ele atinentes, não podendo ser o mesmo utilizado pelo CONVENIENTE e/ou por terceiro sem prévia e expressa autorização do IPHAN, conforme estabelece o art. 111 da Lei nº. 8.666/93.

## **12. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 12.1.** O convênio terá vigência de até 12 (doze) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento (DPI), podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado uma única vez por no máximo 12 meses. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme

estabelecido no Inciso I, do art. 72, Capítulo VI, da Portaria Interministerial CGUMF/MP nº 507, de 24.11.2011.

- 12.2.** A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos art. 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24.11.2011.
- 12.3.** Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do IPHAN impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.
- 12.4.** O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 507/11 - MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.
- 12.5.** O conveniente deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos conforme modelo disponibilizado pelo IPHAN.
- 12.6.** Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:
  - a) execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do projeto;
  - b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo IPHAN, da contrapartida e da aplicação financeira.
- 12.7.** Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente ao SIAFI, o ordenador de despesas do IPHAN comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

### 13. REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**13.1. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.**

### 14. CRONOGRAMA

Recebimento das propostas no Portal de Convênios	<b>9 a 24 de maio de 2013</b>
Período de habilitação (trabalho da Comissão de Avaliação)	<b>27 e 28 de maio de 2013</b>
Resultado 1ª etapa de seleção – habilitação/avaliação	<b>31 de maio de 2013</b>
Recebimento de recursos administrativos – 1ª etapa	<b>3 a 7 de junho de 2013</b>
Período para alegações pelos demais participantes aos recursos interpostos – 1ª etapa	<b>10 a 14 de junho de 2013</b>
Resultado dos recursos – 1ª etapa	<b>19 de junho de 2013</b>
Recebimento da documentação complementar – 2ª etapa	<b>27 de junho a 3 de julho de 2013</b>
Resultado da 2ª etapa de seleção – Documentação Complementar	<b>8 de julho de 2013</b>
Recebimento de recursos administrativos – 2ª etapa	<b>9 a 15 de julho de 2013</b>
Período para alegações pelos demais participantes aos recursos interpostos – 2ª etapa	<b>16 a 22 de julho de 2013</b>
Resultado dos recursos – 2ª etapa	<b>25 de julho de 2013</b>

Resultado final da seleção	<b>25 de julho de 2013</b>
Publicação no D.O.U. e no site do IPHAN das instituições aptas a celebrar convênio	<b>20 de agosto de 2013</b>

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo IPHAN em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê art. 111 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.** As comprovações dos cumprimentos de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do proponente.
- 15.3.** O presente Edital rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, às normas e princípios presentes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.
- 15.4.** A via impressa do presente Edital pode ser obtida nas Superintendências do IPHAN nos estados cujos endereços podem ser visualizados em <http://www.iphan.gov.br>, no Departamento do Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, Brasília – DF e pela internet, no sítio eletrônico <http://www.iphan.gov.br>. Orientações e informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (61) 2024-5401/5425/5434.
- 15.5.** Ficará o correio eletrônico [dpi@iphan.gov.br](mailto:dpi@iphan.gov.br) destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Chamamento Público.
- 15.6.** Na ocorrência de casos omissos, prevalecerão as disposições contidas em especial no Decreto no 6.170/2007, na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, no que couber, bem como serão dirimidos pela Comissão de Avaliação durante sua reunião e, fora desse período, pelo Departamento do Patrimônio Imaterial em conjunto com o Departamento de Planejamento e Administração e a Procuradoria Federal junto ao IPHAN.

- 15.7.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de Direito Público, a participação do proponente implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.
- 15.8.** A contratação de serviços deverá ser realizada observando a legislação pertinente, inclusive no que diz respeito aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, além dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, contidos na Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.
- 15.9.** O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Termo de Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse de verbas.

**15.10.** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO 01 – Formulário de Apresentação de Projetos

ANEXO 02 – Ofício de Encaminhamento de Projetos – Modelo

ANEXO 03 – Declaração de Comprometimento do Dirigente da Instituição Privada Sem Fins Lucrativos – Modelo

ANEXO 04 – Declaração de Comprometimento do Dirigente da Instituição Pública – Modelo

ANEXO 05 – Declaração de Adimplência e Contrapartida – Modelo – Instituição Privada Sem Fins Lucrativos

ANEXO 06 – Declaração de Adimplência e Contrapartida – Modelo – Instituição Pública

ANEXO 07 – Declaração do representante da Instituição Indicando o Coordenador Técnico do Projeto – Modelo

ANEXO 08 – Declaração Coordenador Técnico do Projeto

ANEXO 09- Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais – Modelo

ANEXO 10 – Termo de Referência– Modelo

ANEXO 11 - Recurso Administrativo - Formulário

ANEXO 12 - Orientações Gerais para a Captação de Vídeo, Áudio e Registro Fotográfico.

Brasília – DF, 02 de maio de 2013.

CÉLIA CORSINO  
Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional